



LEI Nº 1484 DE 20 DE Agosto DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

"Dispõe sobre Reajuste de Salá  
rio dos Servidores da Rede Mu  
nicipal de Ensino e Educação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE  
MATO GROSSO, DR. PAULO SERGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipi-  
pal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a con  
ceder um reajuste de salário aos Servidores da Rede Municipal de Ensino  
e Educação, de conformidade com os incisos I a V, do artigo segundo des  
ta Lei, com vigência a partir do dia 1º do mês de julho do corrente ano.

Art.2º- Os vencimentos dos Servidores mencionados  
no artigo primeiro desta Lei são os seguintes:

I - PRIMEIRO GRAU

|    |     |                 |
|----|-----|-----------------|
| 20 | I.A | CR\$ 300.000,00 |
| 40 | I.B | CR\$ 600.000,00 |

II - GRAU NÃO PEDAGÓGICO

|    |      |                 |
|----|------|-----------------|
| 20 | II.A | CR\$ 320.000,00 |
| 40 | II.B | CR\$ 640.000,00 |

III - GRAU MAGISTERIO

|    |      |                 |
|----|------|-----------------|
| 20 | II.C | CR\$ 340.000,00 |
| 40 | II.D | CR\$ 680.000,00 |

IV - GRAU LICENCIATURA CURTA

|    |       |                 |
|----|-------|-----------------|
| 20 | III.A | CR\$ 360.000,00 |
| 40 | III.B | CR\$ 720.000,00 |

V - GRAU LICENCIATURA PLENA

|    |       |                 |
|----|-------|-----------------|
| 20 | III.C | CR\$ 360.000,00 |
| 40 | III.D | CR\$ 720.000,00 |

Merendeiras, Serventes, Atendentes, Vigilantes e Inspetor, CR\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) Salário Mínimo de 01/05/92.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 20 de agosto de 1.992

DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL.

**CERTIDÃO**

Atestamos e dou to que esta Lei foi registrada em 28.32, 33, 33 e publicada no mural da Prefeitura Municipal em 20/08/1992.